DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 1139/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/6238/2014
PROTOCOLO	:	1456206
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
TIPO DE PROCESSO	:	PEDIDO DE REVISÃO
RECORRENTE		NELSON CINTRA RIBEIRO
DECISÃO RECORRIDA		DECISÃO SIMPLES: DS01-SECSES-469/2013
RELATOR (A)	:	IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO (ART. 73, DA LEI 160/2012). PERMANÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. ARTS. 62 E 63 DA LEI Nº 4.320/64. DOUTRINA DOS PROFESSORES JOSÉ TEIXEIRA MACHADO JÚNIOR E HERALDO DA COSTA REIS: *TRATA-SE DE VERIFICAR O DIREITO DO CREDOR AO PAGAMENTO, ISTO É, VERIFICAR SE O IMPLEMENTO DE CONDIÇÃO FOI CUMPRIDO. ISTO SE FAZ COM BASE EM TÍTULOS E DOCUMENTOS. MUITO BEM, MAS HÁ UM PONTO CENTRAL A CONSIDERAR: É A VERIFICAÇÃO OBJETIVA DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL. O DOCUMENTO É APENAS O ASPECTO FORMAL DA PROCESSUALÍSTICA. A FASE DE LIQUIDAÇÃO DEVE COMPORTAR A VERIFICAÇÃO IN LOCO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DO CONTRATANTE. (...) FOI O SERVIÇO EXECUTADO DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES? (...) E ASSIM POR DIANTE. TRATA-SE DE UMA ESPÉCIE DE AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS, A FIM DE EVITAR OBRAS E SERVIÇOS FANTASMAS.* NÃO ELIDIDA AS GRAVES IRREGULARIDADES APURADAS. NÃO DEMOSTRADA A INEFICÁCIA DE DOCUMENTOS EM QUE SE TENHA BASEADO A DECISÃO E/OU VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSI- ÇÃO DE LEI, OU AS OUTRAS HIPÓTESES LEGAIS (ART. 73, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 160/2012). RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR O JULGADO ANTERIOR (*IUDICIUM RESCINDENS*). IMPROVIMENTO DO RECURSO. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA DECISÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **024º** Sessão Ordinária realizada no dia **28** de **outubro** de **2015**.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. - CONHECIMENTO do presente Pedido de Revisão, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 73, da Lei Complementar n.º 160/2012) e nos art. 164 a 166, do RITC/MS (Resolução Normativa nº 76/2013);

02. – IMPROVIMENTO do Pedido de Revisão para manter a v. DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA: DS01-SECSES-469/2013 na íntegra, porquanto, as razões recursais foram insuficientes para desconstituir o julgado anterior (*iudicium rescindens*) permanecendo as ilegalidades e irregularidades anteriormente detectadas e fatos geradores da decisão desfavorável, quais sejam: não comprovação que os serviços contratados foram efetivamente realizados, conforme preceitua os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

03. - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes demais interessados, em conformidade com art. 50, inciso II e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 03 de novembro de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro